



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 70/2021:**

LEI N° _____ /2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana para subsidiar participação em eventos ou atividades que visem a divulgação e representação do Município de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana para subsidiar despesas relacionadas a participação em eventos ou atividades que visem a divulgação ou representação do Município de Luiz Alves/SC.

§ 1º As despesas mencionadas no *caput* deste artigo se referem a alimentação, transporte, hospedagem, entre outras que estejam relacionadas com a finalidade desta Lei.

§ 2º A participação da Realeza nos eventos ou atividades deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 2º O auxílio financeiro será concedido na forma de meia diária ou diária, previamente ao evento ou atividade, diretamente à Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana.

§ 1º A meia diária será concedida quando não houver pernoite para eventos ou atividades realizadas:

I – no Município de Luiz Alves: R\$ 100,00 (cem reais);

II – nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – nos demais Estados do território brasileiro: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º A diária será concedida quando incluir pernoite para eventos ou atividades realizadas:

I – no Município de Luiz Alves: R\$ 100,00 (cem reais);

II - nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – nos demais Estados do território brasileiro: R\$ 600,00 (seissentos reais).

Art. 3º O requerimento do auxílio financeiro deverá ser realizado por meio de formulário específico, protocolado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico com 3 (três) dias úteis de antecedência do evento ou atividade.

Parágrafo único. O requerimento, se autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, será encaminhado à Controladoria-Geral do Município para parecer e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação.

Art. 4º As despesas efetuadas com o valor recebido do auxílio financeiro deverão ser comprovadas por meio de relatório específico e documentos comprobatórios, como nota fiscal, recibos, entre outros.

Art. 5º Caso haja desvio de finalidade do uso do auxílio, além da obrigação de restituição

📞 (47) 3377 1336

✉️ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



do valor, a pessoa ficará impedida de recebê-lo novamente, podendo ser responsabilizada por dano ao erário público.

Art. 6º Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em rubrica específica e correspondente, ainda que suplementada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2021.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 70/2021 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 07 de dezembro de 2021.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro